Desastres de maio de 2024 no Rio Grande do Sul: impotências e ausências

May 2024 disasters in Rio Grande do Sul: impotence and absence

*Patrícia Grazziotin Noschang**

"Fazer versos
Cantando as belezas desta natureza sem par
E mostrar para quem quiser ver
Um lugar pra viver sem chorar!
É o meu Rio Grande do Sul
Céu, Sol, sul, terra e cor
Onde tudo que se planta cresce
E o que mais floresce é o amor"
Leonardo

1 INTRODUÇÃO

É maio de 2024, no Rio Grande do Sul chove forte e continuamente, faz frio e o vento sopra. O nível dos rios começa a subir rapidamente, mas acredita-se que não será como a última vez, como aconteceu no final de 2023.

A chuva não para; o solo começa a encharcar e a natureza não consegue segurar sozinha; deslizamentos de terra (movimento de massa) acontecem, principalmente, no Vale do Taquari e na Serra Gaúcha. Estradas são interrompidas, pontes são levadas pela enxurrada e as cidades ficam isoladas,

*Doutora e Mestra em Direito e Relações Internacionais PPGD/UFSC. Professora Titular da Faculdade de Direito e no Programa de Pós-Graduação em Direito (Mestrado) da Universidade de Passo Fundo/RS. Coordenadora do Projeto de Pesquisa: A Efetividade dos Direitos Humanos no Plano Internacional; dos Projetos de Extensão da UPF: Balcão do Migrante e Refugiado, Integrante do Educação em Direitos Humanos para Juventude e da Cátedra Sérgio Vieira de Mello/UPF. E-mail: patriciagn@upf.br

sem acesso. Barragens entram em alerta laranja e vermelho com ameaça de rompimento. O medo toma conta de todo o estado rio-grandense; o medo da chuva que não para!

O colapso começa quando o fornecimento de energia elétrica fica prejudicado e, logo depois, é o abastecimento de água. Cidades isoladas, pessoas sem energia elétrica, sem água encanada (potável), sem comida e sem água para beber; sem estradas e pontes que conectam as cidades não é possível o abastecimento dos mercados, armazéns e restaurantes.

Sem energia, a comunicação também é prejudicada. E assim não há como pedir socorro. A comunicação passa a ocorrer pelo rádio, distribuído em algumas localidades que ficaram isoladas[1] e que também não têm rede para telefone, pois a água levou tudo (cabos e postes). Pessoas sobem nos telhados para conseguir sobreviver, aguardam um barco, um jet-ski, um helicóptero. Pessoas voluntárias vêm de todo lugar, elas vão chegando com barcos, lanchas, caiaques, patrolas, caminhões, tratores. Sorte do povo gaúcho que elas vieram. Sem elas não teríamos tantas pessoas salvas e vivas. A necessidade de voluntários para fazer resgates também é diagnóstico do despreparo e desorganização do estado para atender e socorrer pessoas e animais em casos de estados de: calamidade, emergência…Emergência Climática!

2 AS POSSIBILIDADES DE (I)MOBILIDADE E O (DES) ABRIGAMENTO: DESPREPARO NO ACOLHIMENTO E AS DIVERSAS CAMADAS

Muitas pessoas sentiram medo de sair de casa, mesmo sem água e sem energia elétrica, pois temiam não encontrar o pouco que sobrou de seus pertences, quando voltassem, já que havia a possibilidade de saques e furtos[2]. Sair ou de não de casa tornou-se uma atitude temerosa, difícil de ser tomada. Muitas dúvidas e perguntas enchiam as cabeças das pessoas. *Se decidir sair, para onde vou? Quanto tempo vou ficar fora de casa? Tenho condições de sobreviver se ficar em casa sem água, luz e comida terminando?* Crianças, idosos, pessoas portadoras de deficiência e os animais de estimação são fatores determinantes na decisão da mobilidade ou da imobilidade.

O estacionamento de um dos shoppings centers, em Porto Alegre[3], se torna um abrigo para todos os animais de estimação encontrados, resgatados e que também lutam para sobreviver com dignidade.

Pessoas com condições de se abrigar em casas de outros parentes se movem para lá. Pessoas que moram em lugares altos ou em edifícios acima do segundo andar têm dificuldades em decidir se vão ou se ficam. Pessoas

vulneráveis que não têm outras para recebê-las em acolhimento, ou que não têm mais moradia, e a opção de permanecer em casa não existe, pois, a água tomou tudo..., decidem sair e se dirigem a abrigos lotados. Ginásios, salões de igreja, escolas, universidades passam a gerenciar uma verdadeira operação de acolhida humanitária nunca vista no país, pois esse tipo de deslocamento em massa de pessoas costuma ocorrer em países arrasados por guerras. Mas esse não é o caso do Brasil. Então... como fazer .... como acolher?

O despreparo e o desconhecimento no acolhimento de vítimas de um deslocamento forçado, em razão de um desastre ambiental e climático, tornam-se grandes dificuldades para a realização adequada do socorro às pessoas afetadas. Instauram-se o caos e o drama, quando começam a acontecer, nos abrigos, situações de abuso sexual e estupro a mulheres e meninas[4]; casos de xenofobia e discriminação na distribuição de comida às pessoas migrantes[5], solicitantes de refúgio, refugiadas e portadoras de visto humanitário. Danos psíquicos e traumas que marcarão, para sempre, as pessoas já vulnerabilizadas expostas a situações de ainda maior sofrimento.

Pessoas idosas, pessoas com dificuldade de mobilidade e pessoas com deficiência precisam de atenção especial dentre todas que estão em um abrigo. Pessoas migrantes, que já sofreram deslocamentos e foram para os abrigos, sofrem novamente com perdas e a necessidade de buscarem um terceiro ou quarto recomeço em suas vidas. Destaco migrantes haitianos que foram afetados pelo terremoto em seu país natal e, agora, sofrem novamente com um desastre ambiental no Rio Grande do Sul.

Crianças, bebês e mães que amamentam todas juntas também sofrem nos abrigos improvisados. A privação do sono e as doenças em razão do frio desafiam a convivência que era para ser temporária, mas que se estende por mais de uma semana, as vezes sem previsão de duração, fora das suas residências.

Cidades isoladas, em razão das estradas e pontes destruídas, seja pelos deslizamentos de terra, seja pela inundação, só puderam ser abastecidas com alimentos por aviões particulares. Postos de combustíveis também foram afetados, isolados, indisponíveis para abastecimento de combustíveis. A mobilidade em direção e dentro das cidades ficou restrita e limitada. Um corredor humanitário[6], para levar medicamentos, alimentos e roupas às pessoas atingidas, em Porto Alegre, foi aberto nas vias mais elevadas e que não foram atingidas pelas enchentes. É o estado do caos!

Somam-se ao desastre os danos sofridos pelos povos originários, terras indígenas devastadas[7], quilombolas atingidos[8]; atividade pesqueira condenada e a comunidade pesqueira das ilhas do Guaíba totalmente deixada ao abandono, com impossibilidade de mobilidade. Nestes casos, não houve abrigamento! Houve descaso e invisibilidade.

Enquanto isso, a população das cidades, principalmente as da região noroeste do estado, que não foram atingidas diretamente, começam o movimento de ações de solidariedade. Ações semelhantes ocorreram também em todo o Brasil. Arrecadar roupas, alimentos não perecíveis, brinquedos e água para as pessoas que estavam desabrigadas e desalojadas. A solidariedade também ocorreu na preparação dos alimentos para as pessoas abrigadas; cozinhas solidárias foram montadas para essa finalidade.

3 A RECONSTRUÇÃO

Depois que a chuva parou e os níveis de água dos rios começaram a baixar, iniciou-se o retorno ao lar para as pessoas que ainda o tinham. Ao acessar as cidades que foram totalmente destruídas, via-se a maioria das casas cheias de barro e lama, e sentia-se um odor é muito forte.

As perdas foram muito além das coisas materiais: documentos que molharam e foram destruídos, fotos - álbuns de família, livros, brinquedos, objetos passados de geração em geração. Histórias e memórias que ficam somente na lembrança e na dor.

O desafio agora é a reconstrução!

Então um outro movimento de solidariedade se iniciou. A população se organizou e utilizou ônibus para ajudar a limpar as cidades devastadas, com o objetivo de que os desalojados pudessem voltar para suas casas. Foram arrecadados muitos materiais de limpeza, uma infinidade de rodos, esponjas etc.

Quem perdeu tudo, muitos pela segunda vez, considerando os eventos climáticos de 2023, segue nos abrigos ou casas de quem os acolheu ou se desloca para outras cidades. Outra batalha começa: a busca pelo auxílio à reconstrução concedido pelo governo federal. A dificuldade em atender a alguns critérios para ser contemplado com o auxílio passa a ser um empecilho a mais para muitas famílias.

Mas quais os fatores que levaram ao desastre? Pode-se dividir em questões jurídicas, de gestão administrativa pública que concorreram para o desastre. Legislação ambiental flexibilizada pelo governo estadual, desmonte dos órgãos de gestão ambiental, retirada da vegetação nas planícies de alagamento, moradias nas planícies de alagamento etc. Vários são os fatores que contribuíram para toda a devastação e perdas humanas[9]. Soma-se a isso o despreparo para o atendimento e o socorro às pessoas desabrigadas, desalojadas e deslocadas. Voltar para o lar foi uma possibilidade que muitas pessoas não tiveram mais!

4 DEPOIS DO DESASTRE: AGUARDANDO A REPARAÇÃO, A RECONSTRUÇÃO…

Não há depois do desastre! Há continuidade da emergência climática e ausência de responsabilidade estatal em todos os níveis: municipal, estadual e federal. Os efeitos adversos das mudanças climáticas e os eventos climáticos extremos seguirão ocorrendo, cada vez, com maior intensidade e frequência. Novos alagamentos já ocorreram após maio de 2024 e alguns municípios continuam sem medidas preventivas ou de reparação, sem plano de contingência e adaptação às mudanças climáticas.

O estado de emergência climática vivido no Rio Grande do Sul evidencia uma série de elementos e sofrimentos ligados à (in) justiça climática, ao racismo ambiental e climático e à (i)responsabilidade do Estado e da administração pública, no âmbito regional e no municipal, na gestão ambiental, climática e humana.[10] Todos esses elementos chamam a atenção, para que medidas sejam tomadas em âmbito local, regional, nacional e internacional.

A educação para o desastre e para a ação climática passa ser um fator importante a fim de que as escolas preparem as crianças para compreender o desastre, entender que há rotas de fuga, e quais ações devem ser executadas em situações de eventos climáticos extremos. Um processo pedagógico de compreensão, conscientização e ação torna-se mais relevante, se considerarmos que as subsigai-la e adolescentes de hoje serão a próxima geração que irá viver o maior número de eventos climáticos extremos, caso a nossa geração, atual, permaneça indiferente à realidade.

5 SOBRE A LEGISLAÇÃO, RECONHECIMENTO E PROTEÇÃO

Em âmbito local, regional, nacional, e internacional, alguns movimentos importantes já foram feitos para avançar no reconhecimento e na proteção das pessoas que são forçadas a se deslocar em razão de desastres e eventos climáticos extremos.

No Brasil, em 7 de maio de 2024, o Projeto de Lei 1594[11] foi proposto na Câmara dos Deputados pela Deputada Erika Hilton, numa construção conjunta entre RESAMA, Instituto Du Clima, e Instituto Marielle Franco. O objetivo do referido projeto é instituir a Política Nacional dos Deslocados Ambientais e Climáticos – PNDAC, estabelecer direitos e apontar r diretrizes que auxiliem o Poder Público no reconhecimento e promoção de direitos e garantias para todas pessoas que são forçadas a se deslocar em razão de desastres e eventos climáticos extremos.

Em dezembro de 2024, a Declaração de Cartagena +40 e o Plano do Chile[12] reconheceram e dedicaram um capítulo para as pessoas deslocadas por desastres e por efeitos adversos das mudanças climáticas, instituindo uma agenda regional que deve ser implementada nos próximos dez anos, com sistema de prioridades de monitoramento de dois em dois anos.

Em dezembro de 2024, a Relatoria Especial da Comissão Interamericana de Direitos Humanos dos Direitos Econômicos Sociais Culturais e Ambientais (REDESCA) veio ao Rio Grande do Sul para verificar *in loco* como a população vinha sendo assistida seis meses após o desastre. Na audiência pública realizada em Porto Alegre, com a participação da sociedade civil, das pessoas representantes dos coletivos atingidos e o responsável pelo relatoria do caso. A sensação é a de que ainda estamos em maio de 2024. Quilombolas, povo do terreiro, comunidades pesqueiras das Ilhas e de Rio Grande, pessoas atingidas nos bairros mais vulneráveis de Porto Alegre, fiéis de religião de matriz africana, representante dos catadores, das mulheres, das pessoas migrantes e refugiadas etc., todos eles pertencentes a coletivos ainda abandonados em moradias com rachaduras condenadas pela defesa civil, e sem alternativas para uma mobilidade de moradia digna, bem como ao retorno às atividades econômicas de subsistência e sobrevivência. O relator e sua equipe seguiram visita também ao Vale do Rio Taquari. O Relatório da REDESCA[13] identificou as evidências já apresentadas: *"[...] desafios estruturais que ampliaram a vulnerabilidade da população diante do desastre, como a degradação ambiental, a flexibilização da legislação de proteção ambiental, a falta de infraestrutura resiliente e a insuficiências de políticas públicas para mitigação e adaptação às mudanças climáticas. Além disso, foram observadas algumas falhas na resposta emergencial, com dificuldades de acesso a abrigos adequados, serviços de saúde, educação e apoio psicossocial*." [14]

Nas recomendações, o Relatório REDESCA[15] afirma que a tragédia do Rio Grande do Sul, em maio de 2024, demonstra a urgência de políticas públicas que considerem e combatam desigualdades raciais, sociais e climáticas, especialmente no atendimento a populações historicamente marginalizadas. A REDESCA determina que é essencial garantir participação comunitária e justiça socioambiental nas estratégias de prevenção, resposta e recuperação. Ademais, as enchentes recentes evidenciam que a vulnerabilidade climática pode atingir também grupos antes não considerados em risco, como agricultores familiares, comunidades costeiras e pescadores. Essa possibilidade reforça a necessidade de mecanismos de proteção social adaptáveis e infraestrutura resiliente para toda a sociedade.

Para além do Rio Grande do Sul, em 2025 duas decisões de Cortes Internacionais reconheceram a emergência climática e a responsabilidade dos Estados. A Opinião Consultiva da Corte Interamericana de Direitos Humanos,

solicitada pela Colômbia e pelo Chile[16], determinou que a mudança climática constitui uma ameaça sem precedentes aos direitos humanos e à estabilidade global, ao provocar insegurança alimentar e hídrica, perdas econômicas extraordinárias e graves impactos sociais, incluindo migrações forçadas e deslocamentos involuntários. As regiões mais pobres e desiguais são as mais vulneráveis, pois seus meios de subsistência dependem, em maior medida, do clima e carecem de recursos suficientes para enfrentar suas consequências. Reconhecendo que essa emergência climática, causada de forma desigual por atividades antropogénicas, só pode ser enfrentada por meio de ações urgentes e eficazes de mitigação, adaptação e desenvolvimento sustentável com enfoque de direitos humanos e resiliência, reafirma-se que os Estados possuem obrigações de respeito, garantia e cooperação. Isso implica abster-se de condutas que agravem a crise, adotar medidas para reduzir riscos, proteger as pessoas mais vulneráveis, cooperar de maneira equitativa para enfrentar causas e impactos comuns, protegendo o sistema climático global em benefício da humanidade e das gerações presentes e futuras.[17]

E a sentença da Corte Internacional de Justiça[18] afirmou que a proteção dos bens ambientais globais, como a atmosfera, constitui interesse comum de todos os Estados, configurando obrigações *erga omnes*. No contexto dos tratados, a Convenção-Quadro e o Acordo de Paris criam obrigações *erga omnes* partes, permitindo que qualquer Estado-parte invoque a responsabilidade de outro Estado pelo descumprimento de suas obrigações de mitigação climática.

NOTAS

[1] UNISC. UNISC lidera campanha de arrecadação de rádios a pilha. Disponível em: <https://www.unisc.br/pt/noticias/unisc-lidera-campanha-de-arrecadacao-de-radios-a-pilha>. Acesso em: 31 ago. 2025.

[2] CNN BRASIL. Moradores do RS retornam às residências alagadas temendo saques e furtos; relatos de saques noturnos em cidade evacuada. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/video-moradores-do-rs-retornam-as-residencias-alagadas-temendo-saques-e-furtos/>;<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/chuvas-no-rs-moradores-relatam-saques-noturnos-em-cidade-evacuada-durante-enchente/>. Acesso em: 31 ago. 2025.

[3] RBS. Shopping Iguatemi Porto Alegre transforma estacionamento em abrigo para cães resgatados. Disponível em: <https://www.gruporbs.com.br/conteudosdenegocios/69/shopping-iguatemi-porto-alegre-transforma-estacionamento-em-abrigo-para-caes-resgatados>. Acesso em: 31 ago. 2025.

[4] CNN BRASIL. *Porto Alegre anuncia abrigo com segurança privada e instalações exclusivas para mulheres e crianças*. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/porto-alegre-anuncia-abrigo-com-seguranca-privada-e-instalacoes-exclusivas-para-mulheres-e-criancas/>. Acesso em: 31 ago. 2025.

[5] GAÚCHA.ZH. Comunidade de venezuelanos na zona norte de Porto Alegre é devastada pela enchente. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/porto-alegre/noticia/2024/06/comunidade-de-venezuelanos-na-zona-norte-de-porto-alegre-e-devastada-pela-enchente-clxf4gk6b01hd014407a47fq6.html>. Acesso em: 31 ago. 2025.

[6] PODER 360. Porto Alegre cria corredor humanitário para serviços de emergência. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/brasil/porto-alegre-cria-corredor-humanitario-para-servicos-de-emergencia/>. Acesso em: 31 ago. 2025.

[7] CNN BRASIL. Chuvas no RS: temporais deixam aldeias alagadas e indígenas ilhados. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/chuvas-no-rs-temporais-deixam-aldeias-alagadas-e-indigenas-ilhados/>. Acesso em: 31 ago. 2025.

[8] BRASIL DE FATO. Enchentes atingem todas as 6.828 famílias quilombolas do RS e dez comunidades estão ilhadas. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2024/05/14/enchentes-atingem-todas-as-6-828-familias-quilombolas-do-rs-e-dez-comunidades-estao-ilhadas/>. Acesso em: 31 ago. 2025.

[9] JUSCLIMA. Ação Civil Pública do Ministério Público Federal contra União, Estado RS e outros. Disponível em: <https://jusclima2030.jfrs.jus.br/litigio/ministerio-publico-federal-vs-uniao-estado-do-rio-grande-do-sul-e-outros/>. Acesso em: 31 ago. 2025.

[10] "198. A tragédia climática no Rio Grande do Sul evidencia a necessidade urgente de políticas públicas que levem em consideração as desigualdades raciais, sociais e a vulnerabilidade climática na gestão de desastres. Esses fatores, somados à vulnerabilidade histórica de populações marginalizadas, como comunidades indígenas, quilombolas e as pessoas trabalhadoras informais, ampliam os impactos sociais e ambientais dos desastres, resultando na destruição de moradias, perdas de fontes de subsistência e dificuldades de acesso a serviços essenciais. Nesse sentido, é fundamental que estratégias de prevenção, resposta e recuperação incluam a participação ativa das comunidades afetadas, garantindo que suas vozes sejam ouvidas e suas demandas sejam atendidas de maneira equitativa. Além disso, a promoção da justiça socioambiental deve estar no centro das políticas públicas, assegurando que todas as populações tenham o direito a um ambiente seguro e saudável." Inter-American Commission on Human Rights. **Impactos das enchentes no Rio Grande do Sul:** observações e recomendações para a garantia dos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais. Adotado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos em 31 de março de 2025 /Relatoria Especial sobre direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais. NTER-AMERICAN COMMISSION ON HUMAN RIGHTS. Impactos das enchentes no Rio Grande do Sul: observações e recomendações para a garantia dos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais. Adotado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos em 31 mar. 2025/Relatoria Especial sobre Direitos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais.

[11] BRASIL. Câmara Legislativa. PL 1594/2024. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2431186>. Acesso em: 31 ago. 2025.

[12] ACNUR. Cartagena + 40 e Plano do Chile. Disponível em: <https://www.acnur.org/br/noticias/notas-informativas/cartagena-40-declaracao-e-plano-de-acao-do-chile-consolidam-lideranca>. Acesso em: 31 ago. 2025.

[13] NTER-AMERICAN COMMISSION ON HUMAN RIGHTS. Impactos das enchentes no Rio Grande do Sul: observações e recomendações para a garantia dos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais. Adotado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos em 31 mar. 2025/Relatoria Especial sobre Direitos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais.

[14] Ibidem. Par. 192.

[15] Ibidem par. 198 e 199.

[16] CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Opinião Consultiva n. 32/2025. Disponível em: <https://corteidh.or.cr/tablas/OC-32-2025/index-por.html>. Acesso em: 31 ago. 2025.

[17] Idem

[18] CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA. Case 187. Disponível em: <https://www.icj-cij.org/case/187>. Acesso em: 31 ago. 2025.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACNUR. **Cartagena + 40 e Plano do Chile**. Disponível em: https://www.acnur.org/br/noticias/notas-informativas/cartagena-40-declaracao-e-plano-de-acao-do-chile-consolidam-lideranca. Acesso em: 31 ago. 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **PL 1594/2024**: institui a Política Nacional dos Deslocados Ambientais e Climáticos – PNDAC, estabelecendo seus direitos e fornecendo diretrizes para que o Poder Público promova sua proteção. Brasília, DF, 2024. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2431186. Acesso em: 31 ago. 2025. [1]

BRASIL DE FATO. **Enchentes atingem todas as 6.828 famílias quilombolas do RS e dez comunidades estão ilhadas**. São Paulo, 14 maio 2024. Disponível em: https://www.brasildefato.com.br/2024/05/14/enchentes-atingem-todas-as-6-828-familias-quilombolas-do-rs-e-dez-comunidades-estao-ilhadas/. Acesso em: 31 ago. 2025. [1, 2]

CNN BRASIL. **Chuvas no RS:** temporais deixam aldeias alagadas e indígenas ilhados. Brasília, 11 maio 2024. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/politica/chuvas-no-rs-temporais-deixam-aldeias-alagadas-e-indigenas-ilhados/. Acesso em: 31 ago. 2025. [1]

CNN BRASIL. **Moradores do RS retornam às residências alagadas temendo saques e furtos**. São Paulo, 13 maio 2024. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/video-moradores-do-rs-retornam-as-residencias-alagadas-temendo-saques-e-furtos/. Acesso em: 31 ago. 2025. [1, 2]

CNN BRASIL. **Porto Alegre anuncia abrigo com segurança privada e instalações exclusivas para mulheres e crianças**. São Paulo, 10 maio 2024. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/porto-alegre-anuncia-abrigo-com-seguranca-privada-e-instalacoes-exclusivas-para-mulheres-e-criancas/. Acesso em: 31 ago. 2025. [1, 2]

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Parecer Consultivo OC-32/2025**: emergência climática e direitos humanos. San José, 29 maio 2025. Disponível em: https://corteidh.or.cr/tablas/OC-32-2025/index-por.html. Acesso em: 31 ago. 2025. [1, 2]

CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA. **Obligations of States in respect of Climate Change** (Request for Advisory Opinion). Haia, 23 jul. 2025. Disponível em: https://www.icj-cij.org/case/187. Acesso em: 31 ago. 2025. [1, 2]

GAÚCHA ZH. **Comunidade de venezuelanos na zona norte de Porto Alegre é devastada pela enchente**. Porto Alegre, 14 jun. 2024. Disponível em: https://gauchazh.clicrbs.com.br/porto-alegre/noticia/2024/06/comunidade-de-venezuelanos-na-zona-norte-de-porto-alegre-e-devastada-pela-enchente-clxf4gk6b01hd014407a47fq6.html. Acesso em: 31 ago. 2025.

INTER-AMERICAN COMMISSION ON HUMAN RIGHTS. **Impactos das enchentes no Rio Grande do Sul**: observações e recomendações para a garantia dos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais. Relatoria Especial sobre Direitos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais. Washington, DC, 31 mar. 2025.

JUSCLIMA. **Ação Civil Pública do Ministério Público Federal contra União, Estado RS e outros**. Porto Alegre, 2024. Disponível em: https://jusclima2030.jfrs.jus.br/litigio/ministerio-publico-federal-vs-uniao-estado-do-rio-grande-do-sul-e-outros/. Acesso em: 31 ago. 2025.

PODER 360. **Porto Alegre cria corredor humanitário para serviços de emergência**. Brasília, 2024. Disponível em: https://www.poder360.com.br/brasil/porto-alegre-cria-corredor-humanitario-para-servicos-de-emergencia/. Acesso em: 31 ago. 2025.

RBS. **Shopping Iguatemi Porto Alegre transforma estacionamento em abrigo para cães resgatados**. Porto Alegre, 2024. Disponível em: https://www.gruporbs.com.br/conteudosdenegocios/69/shopping-iguatemi-porto-alegre-transforma-estacionamento-em-abrigo-para-caes-resgatados. Acesso em: 31 ago. 2025.

UNISC. **UNISC lidera campanha de arrecadação de rádios a pilha**. Santa Cruz do Sul, 2024. Disponível em: https://www.unisc.br/pt/noticias/unisc-lidera-campanha-de-arrecadacao-de-radios-a-pilha. Acesso em: 31 ago. 2025.

RESUMO

Em maio de 2024, o estado do Rio Grande do Sul enfrentou um dos maiores desastres climáticos, marcado por chuvas intensas, inundações, enchentes, deslizamentos de terra e colapso da infraestrutura urbana e rural. O evento evidenciou a fragilidade da gestão pública diante de emergências climáticas, revelando falhas na prevenção, acolhimento e reconstrução. A mobilidade humana foi profundamente impactada, com milhares de pessoas forçadas ao deslocamento, enfrentando abrigos superlotados, violência, discriminação e abandono. O desastre escancarou desigualdades sociais e ambientais, afetando de forma desproporcional populações vulneráveis como migrantes, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência e crianças. A resposta voluntária da sociedade civil foi essencial para o resgate e assistência, contrastando com a ausência de políticas públicas eficazes. Esse artigo, em formato de relato de memórias, discute os fatores estruturais que contribuíram para a tragédia, como o desmonte da legislação ambiental e a negligência estatal, propondo a educação climática e o reconhecimento jurídico do deslocamento forçado por desastres e eventos climáticos extremos como caminhos para a justiça climática e a proteção dos direitos humanos.

Palavras-chave: Desastre ambiental; Deslocados ambientais; Mobilidade humana; Mudanças climáticas.

ABSTRACT

In May 2024, the state of Rio Grande do Sul faced one of the most severe climate disasters in its history, marked by intense rainfall, flooding, landslides, and the collapse of both urban and rural infrastructure. The event exposed the fragility of public administration in responding to climate emergencies, revealing critical failures in prevention, sheltering, and reconstruction. Human mobility was deeply affected, with thousands of people forcibly displaced, facing overcrowded shelters, violence, discrimination, and neglect. The disaster laid bare deep social and environmental inequalities, disproportionately impacting vulnerable populations such as migrants, Indigenous peoples, quilombola communities, persons with disabilities, and children. Civil society's voluntary response was essential for rescue and relief, standing in stark contrast to the absence of effective public policies. This memory-based narrative article discusses the structural factors that contributed to the tragedy, including the dismantling of environmental legislation and governmental negligence. It advocates for climate education and the legal recognition of forced displacement due to disasters and extreme climate events as pathways toward climate justice and the protection of human rights.

Keywords: Environmental disaster; Environmentally displaced people; Human mobility; Climate change